



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 046/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL EM ALUMÍNIO BRANCO OU FOSCO, VIDRO FUMÊ 8MM TEMPERADO PARA A CAPELA MORTUÁRIA LOCALIZADA AO LADO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023.

São Martinho da Serra, 28 de Dezembro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JLK VIDRAÇARIA**, com sede em São Pedro do Sul na Rua Alcides Francisco da Silva, Nº 597, CEP 97.400-000, Bairro Riveira, CNPJ Nº 19.701.525/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **EVERSON GARCIA ABBADY**, portador(a) RG n.º 9085361542 e do CPF n.º 000.454.400-50, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gradil em alumínio branco ou fosco, vidro fumê 8mm temperado para a Capela Mortuária localizada ao lado do Cemitério Municipal de São Martinho da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A Contratada terá o prazo em até 07 (sete) dias após úteis após a solicitação da Secretaria, conforme a Nota de Empenho emitida.

2.2. O fornecimento e instalação do material deve ser instalado na Capela Mortuária mediante Nota de Empenho



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais), conforme proposta de preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO
1	Gradil em alumínio branco ou fosco, vidro fumê 8mm temperado com instalação incluída.	1	R\$ 5.870,00
VALOR TOTAL R\$ 5.870,00			

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria de Obras e Infraestrutura		
Manutenção/Reforma do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária		
Proj.Ativ.2.108	4.4.90.51.92.00.00.00 0500 658	Instalações

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O valor a ser contratado pelo serviço com material é de um total de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais) e será empenhado na dotação informada pela Secretaria de Obras.

5.2 Pagamento será realizado a empresa de forma única em até 15 (quinze) dias após o objeto entregue e emissão da nota fiscal.

5.4 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.6 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

7.2. Encaminhar para o Setor Financeiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com e/ou obras.sms@hotmail.com;

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.9. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

7.11. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

7.12. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

8.3. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

8.5. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

8.6. Fiscalizar a execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, tendo como responsável o Secretário, que fará o pedido e controle da utilização do sistema.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras da Prefeitura Municipal.

9.3. A garantia dos itens deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de entrega do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o serviço adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;

10.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

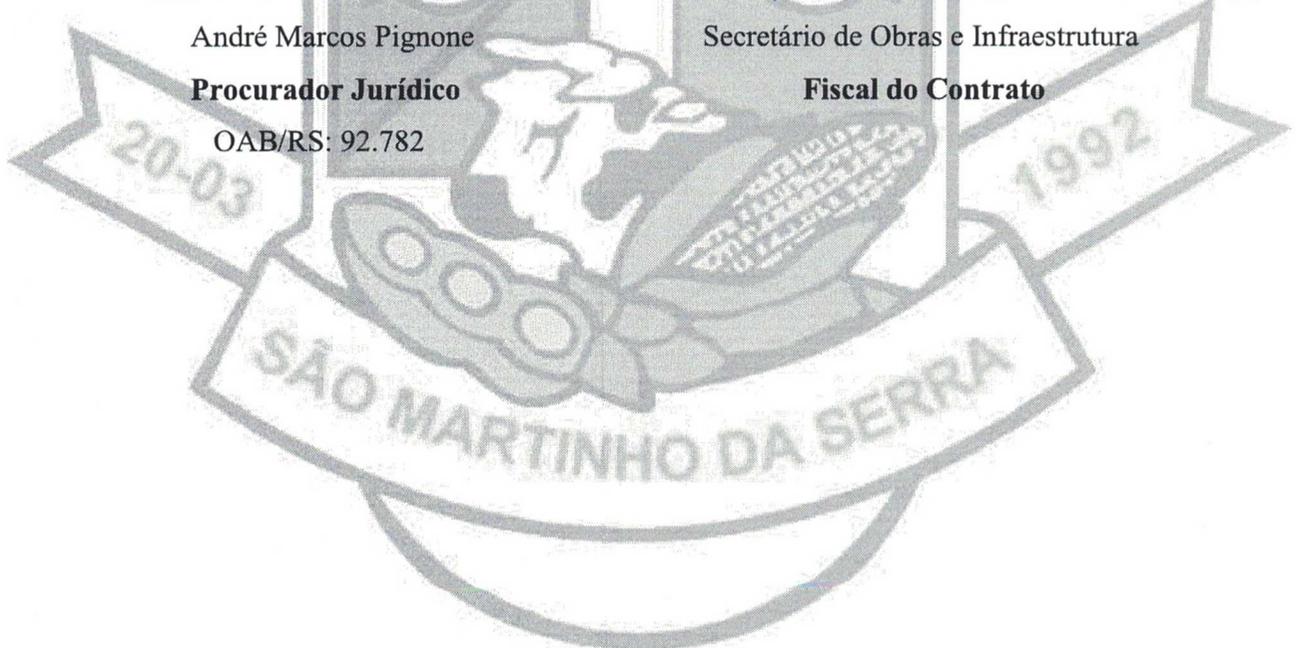
Everson Garcia Abbady - ME
Representante Legal
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE MARCOS PIGNONE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782

Secretário de Obras e Infraestrutura
Fiscal do Contrato





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Everson Garcia Abbady - ME
Representante Legal
CONTRATADA

ANDRÉ MARCOS FIGNONE
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS: 92.782

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782

João Antônio Hertzmann
Secretário de Obras e Infraestrutura
Fiscal do Contrato





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gradil em alumínio branco ou fosco, vidro fumê 8mm temperado para a Capela Mortuária localizada ao lado do Cemitério Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATADA: EVERSON GARCIA ABBADY

VALOR TOTAL: R\$5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Martinho da Serra, 28 de Dezembro de 2023. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal.